	4
	$\stackrel{\sim}{=}$
	Ù.
	щ
	:ódigo: 4AFDCE3C-B44C8CF9-097BDA27-B15FBF1A
	2
	-À
	Ļ
	Ś
	ಠ
mi	끘
5	2
/2023.	9
Ž	4AFDCE3C-B44C8CF9-097BDA27-I
33	တ်
∺	共
oor LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES em 18/0:	Š
_	చ
듰	4
ě	¥
DES	ф
7	Ċ
¥	ĕ
Ĺ	兴
₹	Š
5	님
≾	7
<u>×</u>	4
щ	÷
~	g
щ	∺′
ц.	ŏ
ш	Ö
\supseteq	0
<u>J</u>	Φ
$\overline{\mathbf{x}}$	Ε
ź	ō
ш	₹
I	=
LUIZ HENRIQUE PERE	Φ
∹	ē
ゴ	9
e por l	ă
8	,s
<u>_</u>	ā
≝	>
ē	<u>Q</u>
Ĕ	0,
₹	Ε
≅	ulta.tce.am
ō	æ
O	₽.
0	Ġ
8	≒
ĭ	S
ŝ	Ä
3S	ğ
_	≒
2	ď
0	Ħ
Ť	4
₫	<u>=</u>
Ε	S
⋈	0
Este docu	ø
te o	SS
Φ	ğ
st	æ
Ш	ě
	.8
	ĭ
	ē
	ē
	υţ
	8
	~
	ū
	Para cont
	_

Publicado n do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº401/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11616/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- **3- Órgão:** Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo SISPREV
- 4- Exercício: 2020
- **5- Responsável:** Gilsomar Estevão Trindade (Ordenador de Despesa), Esmelidia Rolim de Lima (Ordenador de Despesa)
- **6- Advogado:** Não Possui **7- Unidade Técnica:** DICERP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1033/2023-DIMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo – SISPREV. Exercício de 2020.

Regularidade com ressalvas. Irregularidade. Alcance. Multa. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Sra. Esmelidia Rolim de Lima, responsável pelo Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo (SISPREV-PF), Gestora e Ordenadora da Despesa, no período de 01/01/2020 a 05/03/2020, nos termos do art. 22, inciso II da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM c/c artigo 188, inciso II e § 1º, inciso II da Resolução nº 04/2002-RITCEAM, considerando as impropriedades que restaram não sanadas.
- **10.2. Julgar irregular** a Prestação de Contas do **Sr. Gilsomar Estevão Trindade**, responsável pelo Sistema de Previdência dos Servidores

	⋖
	~
	டி
	മ
	뜻
	<u>u</u>
	'n
	7
	\sim
	\sim
	ㅊ
3/2023.	믔
×	ш
ö	3
Ñ	õ
$\tilde{\omega}$	エ
ö	Ľ,
S em 18/03	$\overline{}$
÷	×
_	õ
둤	4
Ψ	4
ഗ	മ
ш	۲,
\Box	\approx
Z	m
ш	7
5	\approx
-	ᇤ
⋖	5
ĸ	≄
IRIQUE PEREIRA MENDES em 18/	digo: 4AFDCE3C-B44C8CF9-097BDA27-B15FBF1A
$\overline{\sim}$	ö
'n	Ō
~	ᇹ
_	ō
ш	O
$\overline{}$	0
σ	മ
$\overline{}$	Ĕ
<u> </u>	╘
-	0
₩.	₪
_	-
or LUIZ HENRIQUE F	Ψ
≓	Φ
۲,	ਨ੍ਹ
_	æ
ligitalmente por LU	ĸ
죠	\geq
a)	9
≠	>
ā	으
Ĕ	Ċ
늘	Ε
9	ਲ
5	ai.
₹´	sulta.tce.am.gc
Ξ	=
$\stackrel{\circ}{\simeq}$	Œ
ĸ	≒
ĕ	2
S	Ξ
ŝ	S
ento foi assi	≲
5	::
⋍	Ħ
0	Ξ
Ħ	<u>a</u>
ō	.≝
⊱	S
⋽	0
Este documer	d)
윉	š
~	ŝ
ŧ	8
Ś	ă
ш	æ
	.;;
	\simeq
	ė
	6
	≆
	Е
	ರ
	Ē
	2
	Para conferência

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº401/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

Públicos do Município de Presidente Figueiredo (SISPREV-PF), Gestor e Ordenador da Despesa, no período de **06/03/2020 a 31/12/2020**, nos termos do art. 22, inciso III, alínea "c" da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM c/c artigo 188, inciso II e § 1º, inciso III, alínea "c" da Resolução nº 04/2002-RITCEAM, considerando o dano ao Erário constante do item de alcance.

- 10.3. Considerar em Alcance o Sr. Gilsomar Estevão Trindade no valor de R\$ 12.498,70, nos termos do art. 304, inciso I da Resolução nº 04/2002-RITCEAM, e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do Alcance, na esfera Municipal para o órgão Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo SISPREV, em razão do pagamento de serviços não efetivamente prestados (achado 6.6 da Notificação nº 02/2021-DICAMI/CI).
- 10.4. Aplicar Multa ao Sr. Gilsomar Estevão Trindade no valor de R\$ 6.249,35, proporcional ao dano ao Erário verificado, nos termos do art. 53 da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM, e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo -FAECE" (achado 6.6 da Notificação nº 02/2021-DICAMI/CI). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou iudicial do título executivo (art. 73 da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-RITCEAM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;
- 10.5. Dar ciência a Sra. Esmelidia Rolim de Lima, acerca do julgado.
- 10.6. Dar ciência ao Sr. Gilsomar Estevão Trindade, acerca do julgado.

	4
	digo: 4AFDCE3C-B44C8CF9-097BDA27-B15FBF1A
	B15
	127-
23.	7BD/
3/2023	9-09
180	8CF!
eB	44C
mente por LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES em 18/	3C-B
Ā	CES
RA	HAFE
RE	do: 4
	códi
g	o et
EN R	Jorn
ente por LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES	e ir
3	sulta.tce.am.gov.br/spede
te po	/.br/s
men	90.
gital	e.an
등 당	ta.tc
sina	Insu
to foi assinad	00//:0
to to	httr
ame.	o site
<u>5</u>	sse
Este	ace
_	Para conferência acesse o si
	ηferê
	a cor
	ar

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº401/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 7ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 14 de Março de 2023
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em exercício), Josué Cláudio de Souza Neto, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Luiz Henrique Pereira Mendes.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em exercício

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

Auditor-Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral